



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.559 DE 15 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, destinada ao funcionamento de ensino tecnológico de nível superior.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a, mediante contrato, outorgar em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza a concessão administrativa de uso de 319,375 m² da parte inferior do prédio educacional (segundo bloco) pertencente ao patrimônio da FIEC, consistente de 04 (quatro) salas numeradas (1 A, 2 A, 9 A e 10 A), entrada de acesso e sanitários (masculino e feminino), e 529,375 m² do pavimento superior do mesmo edifício educacional, consistente de 08 (oito) salas numeradas (11 A, 12 A, 15 A, 16 A, 17 A, 18 A, 19 A e 20 A), escada de acesso e dois sanitários (masculino e feminino), totalizando uma área de 848,75 m², edificado sobre o lote 52 da Quadra 52 do Loteamento Cidade Nova, com um pátio externo de 237,45 m², delimitado por alambrado, imóvel esse localizado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 1.849, fundos, e acesso pela rua Dom Pedro I.

Art. 2.º - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, destiná-lo ao ensino tecnológico de nível superior; em caráter gratuito.

Art. 4.º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento da obrigação previstas no artigo 3.º desta lei;

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Extinção da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Abandono do imóvel;

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL